



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



OFÍCIO NJ nº 139/2020

Prezados vereadores:

Em atenção ao Requerimento nº 235/2020, de autoria do vereador Thiago Henrique Assis, onde é solicitado o pagamento do repasse escolar aos estudantes de Serrana, devido à retomada das aulas presenciais para a maioria deles, primeiramente reportamos ao posicionamento do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, através do Ofício SG nº 135/2020, em anexo, informou que não podemos efetuar o repasse, aos estudantes que, não comprovarem a efetiva frequência escolar na modalidade presencial.

Ademais, tendo os estudantes atendidos os requisitos previstos na Lei 964/03, alterada pela Lei 1947/19, deverão, juntar todos os documentos pertinentes, assim como comprovar a freqüência escolar no “modo presencial”, e requerer junto à Comissão especial que verificará a possibilidade ou não da concessão de tal benefício.

Assim, esperando ter efetivado o devido esclarecimento, nos colocamos a inteira disposição, para demais esclarecimento necessários.

Atenciosamente,

ADRIANO PUCINELLI

Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Secretaria

À

Câmara Municipal de Serrana - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

OFÍCIO SG Nº 135/2020

Serrana, 18 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Em atenção ao Requerimento nº 170/2020, de autoria do vereador Thiago Henrique Assis, onde é solicitado o imediato pagamento do repasse escolar aos alunos do Ensino Superior e Técnico-Profissionalizante, efetuamos os seguintes esclarecimentos:

A pretensão constante do presente requerimento não pode ser atendida, visto que em virtude da pandemia Covid 19, não estão sendo realizadas na modalidade presencial, de forma que não está ocorrendo à realização de transporte dos estudantes.

O § 2º, do artigo 2º, da citada Lei 964/03, alterada pela Lei 1947/19, assim estabelece:

§ 2º - O repasse do subsídio será realizado mensalmente, preferencialmente até o 5º(quinto) dia útil de cada mês, tomando-se por base de cálculo a efetiva freqüência escolar de cada aluno, cujos critérios e meios de fiscalização serão definidos conjuntamente pela administração e a comissão especial instituída por esta lei.

De forma que, diante a inexistência da realização de transporte intermunicipal de alunos beneficiados pela referida legislação, em virtude da não realização de aulas presenciais, não há que se cogitar no implemento dos pagamentos, que inclusive é calculado por dia de efetiva freqüência escolar (presencial) de cada aluno beneficiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Assim, esperando ter efetivado o devido esclarecimento, nos colocamos à inteira disposição, para demais esclarecimento necessários.

Atenciosamente,

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Denis Donizeti da Silva
Vereador/Presidente
Câmara Municipal de Serrana – SP